



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

1

Quarta-feira • 29 de Abril de 2020 • Ano II • Nº 2483

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Estância publica:

- **DECRETO Nº 7.424, DE 29 DE ABRIL DE 2020** - Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia do COVID-19 (Novo coronavírus) diante da situação de emergência pública decretada no município de Estância/SE em Decreto Nº 7.400, de 17 Março de 2020, e dá outras disposições.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

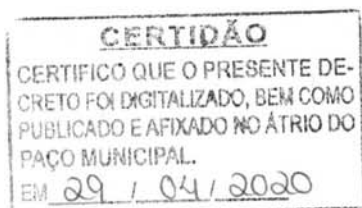
Gestão Transparente e consciência limpa.

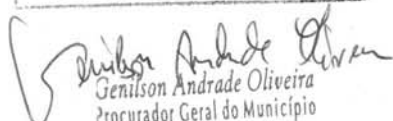
Decretos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7.424, DE 29 DE ABRIL DE 2020




Genilson Andrade de Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto 6.819

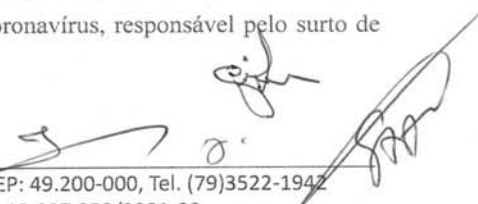
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) DIANTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA DECRETADA NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE EM DECRETO Nº 7.400, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 80, inciso V, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.400, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de emergência na saúde pública do Município de Estância/SE, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (Novo Coronavírus), regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública, nos termos da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;


Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 05, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de medidas de enfrentamento e prevenção ao vírus COVID-19; e

CONSIDERANDO o decreto nº 40.588, de 27 de abril de 2020, do Governo do Estado de Sergipe.

RESOLVE:

Artigo 1º – As atividades educacionais, em todas as escolas públicas municipais e escolas particulares, situadas no Município de Estância-SE, continuarão suspensas até 31 de maio de 2020; podendo ser prorrogada em caso de necessidade.

Parágrafo Único: As férias dos professores do Município de Estância serão antecipadas e concedidas no período de 15 a 30 de maio de 2020.

Artigo 2º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras não cirúrgicas de proteção respiratória pela população em geral para circulação externa, em especial:

I - para condutores de veículos e passageiros, enquanto estiverem em deslocamento no trânsito, sob pena de proibição ao acesso ao transporte público ou privado;

II - nos ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, formais e informais, inclusive repartições públicas;

III - em todos os demais locais de uso comercial, bem como áreas públicas de uso comum ou especial, tanto por empregados como por clientes.

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no inciso III deste artigo deverão fornecer as máscaras de proteção respiratória para os respectivos empregados e colaboradores.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, observadas as orientações contidas na Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Artigo 3º – Fica proibido o acesso, a qualquer repartição pública federal, estadual e municipal e aos estabelecimentos privados de qualquer natureza e atividade comercial ou de serviços, de pessoas ou clientes sem o devido uso de máscaras.

Artigo 4º – Em caso de descumprimento das regras estabelecidas nos artigos 2º e 3º, implicará:

I – Notificação de advertência;

II – Fechamento do estabelecimento ou o recolhimento do veículo, pelo prazo de 24 horas, em caso de reincidência;

III – Suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do alvará, no caso da segunda reincidência;

IV – Cassação do alvará no caso da terceira reincidência.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância-SE, em 29 de abril de 2020.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito



GENILSON ANDRADE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Município de Estância/SE

Decreto nº 6.819/2017



LOURIVAL JÚNIOR ALVES DE HOLANDA

Secretário Municipal da Saúde

Decreto nº 7.328/2019


JOSÉ ENILSON ARAGÃO

Superintendente da SMTT de Estância

Decreto nº 6832/2017